

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 11/96 - REGIME DA HORA
LEGAL DOS AÇORES.**

(HORTA, 21 DE MAIO DE 1996)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Foi presente a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/96 -
- Regime da Hora Legal nos Açores.

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 1994, respeitante às disposições relativas à hora de Verão e que estabelece que em cada Estado-Membro o período da hora de Verão termina nos anos de 1996 e 1997, no último Domingo de Outubro.

O Decreto-Lei nº 17/96, de 8 de Março que regulamentou o novo regime da hora legal em Portugal Continental, tomou já em linha de conta o estatuído na referida Sétima Directiva, porquanto estabelece que o período da hora de Verão passa a terminar no último Domingo de Outubro.

Assim, esta proposta de Decreto Legislativo Regional tem em vista alterar o Decreto Legislativo Regional nº 9/93/A, de 15 de Julho, que fixava o fim do período da hora de Verão no último Domingo de Setembro.

Esta Comissão é de parecer que o presente diploma que visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, alterando a data do período do fim da hora de Verão nos Açores, de modo a que este período fique compreendido entre a 1 hora UTC do último Domingo de Março e a 1 hora UTC do último Domingo, deve ser aprovado.



Horta, 21 de Maio de 1996.

O Relator,

António da Neves Lopes Gomes,

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão,

António da Silva Melo